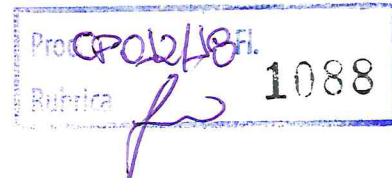




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



asf/lcf

Contrato SLC 105/2019

Concorrência Pública Nº 012/2018

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA RODOVIÁRIO OCEANO LTDA.

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, sediada a Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL PORTO VIEIRA, Secretário Municipal (Em Exercício), doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa RODOVIÁRIO OCEANO LTDA., com sede na cidade de Guaratinguetá na Rua Julio Soares Nogueira, 140 – Campo do Galvão, neste ato representada pela Sra. EDNA MARIA GALHARDO ABDALLA, Sócia e Diretora Administrativa, Administradora de Empresas, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074 de 7 de julho de 1995 e nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, bem como nos termos da Lei Municipal nº 4.039, de 16 de maio de 2018 e Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a Concessão Onerosa do Lote Único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de Guaratinguetá, com ônibus, de forma exclusiva, conforme especificado no Anexo I do Edital, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

Processo 2118 Fl. 1089
Rubrica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. A presente Concessão vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura do presente Contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, com a CONCESSIONÁRIA.

2.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

2.2. Ao término do prazo da concessão haverá uma nova licitação, promovida pela Concedente.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá participar desta nova licitação, desde que, na ocasião de apresentação das propostas, não haja impedimento legal à sua participação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração conforme estabelecido na Cláusula 5 deste Contrato e engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.

3.2. Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços previstos pelo Edital, existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão, e, ainda, sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

3.2.1. Emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de cartões ou assemelhados;

3.2.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;

3.2.3. Outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça às exigências da Lei e as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

3.3.1. Todos os veículos da frota deverão ser devidamente licenciados no Município e deverão manter as condições de circulação, tal como previsto nas normas vigentes, devendo ser aprovados por vistoria do Concedente, devendo possuir as

R

2





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



especificações mínimas previstas no Edital, de acordo com o Anexo II do Edital, considerando os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão.

3.3.2. Em cada veículo em operação, deverão ser afixados em local de fácil visualização pelos usuários, o Laudo de Vistoria Técnica com o devido prazo de validade.

3.3.3. As idades médias e máximas estabelecidas para a frota são:

3.3.3.1. A partir do início da prestação dos serviços a idade média da frota não poderá ser superior a 06 (seis) anos e a máxima individual de cada veículo será de 08 (oito) anos.

3.3.3.2. A idade de cada veículo será sempre medida em anos—calendário inteiros, considerando o ano de fabricação do chassi.

3.4. A reserva técnica será de 5% a 20% da frota operacional para a execução do contrato, sendo que a Licitante Vencedora deverá manter as mesmas características operacionais, padrões técnicos, e limites de idades, com relação ao restante da frota, até o final do Contrato.

3.5. A Licitante Vencedora deverá fixar, no prazo máximo de seis meses a partir da vigência do Contrato de Concessão ou Permissão, dentro do Município, a respectiva garagem e oficinas, em local aprovado pelo Concedente. A obrigatoriedade da instalação da garagem no Município de Guaratinguetá, se deve em conformidade com a Lei Municipal 4.839/2018.

3.6. A Licitante Vencedora deverá implantar e operar, para o início da operação, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV do Edital.

3.7. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar, em até 180 dias, após o início da operação, um Sistema de Controle Operacional informatizado, instalado na empresa, mantendo o banco de dados atualizado, prevendo-se no mínimo os seguintes itens:

3.7.1. Registro da frota, com a idade média e individual (anos inteiros);

3.7.2. Registro das linhas, itinerários com as respectivas quilometragens aferidas;

3.7.3. Tabelas dos horários previstos de início de todas as viagens de todas as linhas;

3.7.4. Dados operacionais realizados por período mensal (km, passageiros, frota operante, IPK e IPKeq);

3.7.5. Localização dos veículos através do GPS, nos termos do Anexo IV do Edital;

3.7.6. Distribuição da frota de veículos, disponibilizado por linha.

3.8. A Licitante Vencedora deverá implantar, em até 180 dias, após o início da operação, um Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações (0800 ou similar) para reclamações, serviço de atendimento por internet e por telefone, quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários disponibilizados aos usuários, conforme Anexo VI do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



3.9. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar tempo ou espaço físico (nas áreas internas e externas dos ônibus, nos abrigos, terminais e terminais de transbordo), para que o CONCEDENTE efetue publicidade institucional, nos termos do Anexo VII do Edital.

3.10. A Licitante Vencedora compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente certame, inclusive financeiros, sem autorização prévia do CONCEDENTE.

3.11. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

3.12. A CONCESSIONÁRIA iniciará a operação concedida em um prazo até 180 dias, após a assinatura deste Contrato. Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos e sistemas de bilhetagem e monitoramento por GPS, exigidos no Edital, conforme Anexo IV do Edital.

3.13. A Licitante vencedora deverá disponibilizar LINK necessário à operacionalização dos sistemas em "espelho" do SBE e GPS, para o acompanhamento da operação diária e emissão dos Relatórios Gerenciais, e responsabilizar-se pelo provimento, implantação, manutenção, atualização e capacitação da equipe técnica da Prefeitura de Guaratinguetá.

3.14. A Prefeitura de Guaratinguetá, responsabilizar-se-á pela disponibilização da sala e eventuais obras civis de infraestrutura na edificação, que por ventura forem necessárias para a instalação do link de comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

4.1. Das tarifas:

4.1.1. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros será remunerada através da tarifa de remuneração definida no respectivo contrato, respeitada a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do art. 9º da Lei Federal 12.587/12.

4.1.2. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público Concedente.

4.1.3. O Poder Público Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária pública para o serviço de transporte coletivo, definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores, considerando-se que:

- A estrutura tarifária pública deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.
- O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação

(Handwritten marks: 'Z', a scribble, and a signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. 0202/18
Rubrica  1092

específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento.

- A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela CONCESSIONÁRIA, além da própria remuneração da mesma.

4.1.3.1. A Tarifa de Remuneração inicial da Concessionária será aquela apresentada na proposta vencedora da licitação.

4.1.3.2. A base de referência dos preços dos insumos, salários e benefícios que embasaram o cálculo da Tarifa de Referência do Projeto Básico, é de agosto de 2018.

4.1.3.3. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será o mês de agosto de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).

4.1.4. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

4.1.4.1. Despesas de operação;

4.1.4.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Anexo XII do presente Edital;

4.1.4.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

4.1.4.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

4.1.4.5. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos;

4.1.4.6. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

4.1.6. Concorde em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital. (Anexo IV do Edital).



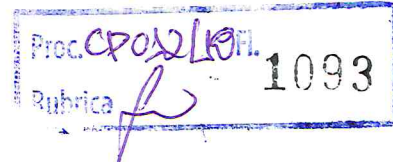


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



4.1.6.1. Quanto às gratuidades, deverão ser obedecidos os dispositivos legais e as regras apresentadas no Anexo IV do Edital.

4.1.7. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. (Anexo IV do Edital).

4.2. O Contrato estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da CONCESSIONÁRIA cobrirem os custos previstos em contrato, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos apresentados na Proposta Comercial, aplicados a cotações atualizadas dos mesmos.

4.3. Dos reajustes:

4.3.1. A fim de preservar a justa remuneração, é garantida a revisão da tarifa de remuneração, para mais ou para menos, de modo a manter-se o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

4.3.2. Por Decreto Municipal, deverá ser designada comissão tarifária responsável para acompanhar e validar, através de parecer fundamentado, a aplicação da metodologia de reajuste e revisões tarifárias definidas no Edital e no Contrato da Concessão, que servirá ao Prefeito para a aplicação da tarifa de remuneração, da tarifa pública e respectivos reajustes.

4.3.3. A Tarifa de Remuneração será objeto de Reajuste com o uso da fórmula paramétrica apresentada no item 4.3.3, considerando a data-base indicada no item 4.1.3.3 deste Contrato, por ato do Poder Executivo, anualmente, desde que, não haja alteração significativa na produtividade do serviço (passageiros transportados por veículo e por quilômetro rodado) e que, comprovadamente, em virtude da elevação ou redução de preços da atividade, afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.3.4. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(0,55 \times i_1) + (0,18 \times i_2) + (0,27 \times i_3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i_1 – Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora.

i_2 – Preço médio praticado ao Distribuidor, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, da Síntese dos Preços Praticados – SUDESTE, RESUMO II – Diesel R\$/l da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

i_3 – Índice acumulado do IPC do IBGE.

OBS.: Nos itens i_2 e i_3 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 3 meses antes do último reajuste e até 3 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será

2 000 R





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

4.3.4.1. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

4.4. Das revisões:

4.4.1. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.3 deste Contrato e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pelo Fluxo de Caixa proposto.

4.4.1.1. Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos propostos na Licitação.

4.4.1.2. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

4.4.2. O CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

4.4.3. A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

4.4.3.1. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.4.3.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

4.4.3.3. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.4.3.4. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado pelo CONCEDENTE, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

4.4.3.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita

2 7





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. 02/10
Pública
1095

da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.4.3.6. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

4.4.3.7. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95;

4.5. Da Outorga da Concessão:

4.5.1. A Outorga da Concessão justifica-se pela necessidade da Prefeitura investir na melhoria do próprio sistema de transportes coletivos.

4.5.1.1. O valor da Outorga, conforme o Edital, foi fixado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e é necessária para a aquisição, instalação e manutenção de abrigos nos pontos de parada, bem como, para a elaboração de projetos e implantação de sinalização de trânsito referente ao sistema de transporte coletivo, sendo certo que valores adicionais de outorga, propostos nos termos do presente edital, serão utilizados na implantação de melhorias em geral no sistema de transporte coletivo.

4.5.2. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, o valor fixo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente a remuneração pela Outorga da Concessão. Esse pagamento ao CONCEDENTE deverá estar presente na Proposta Comercial e deverá ocorrer em uma parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.6. Dos Riscos Econômicos e Financeiros:

4.6.1. Competem ao CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

4.6.2. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário menor que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o *déficit* originado, deverá ser coberto pelo CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais, dentre outras fontes instituídas.

4.6.3. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário maior que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o *superávit* tarifário, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana, ou mantida em conta específica para suplementar período deficitário no futuro, em benefício do usuário.

4.6.4. A existência de diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se *déficit* ou subsídio tarifário.

2

8



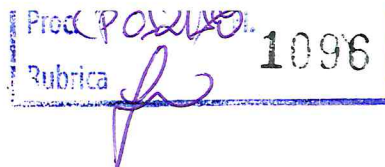


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.

5.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas no artigo 3.2 deste Contrato.

5.3. As receitas de publicidade serão compartilhadas com o Poder Concedente, observando-se as disposições do Anexo XVII do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

6.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previstos como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do CONCEDENTE.

6.1.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

6.1.4. Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.

6.1.5. Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.6. O recebimento dos subsídios concedidos aos usuários, na forma da Lei.

6.2. Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido nas Leis Federais nº 12.587/2012, e nº 8.987/95, Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018, Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018, Contrato, Edital e Anexos.

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital e seus Anexos e na legislação vigente.

Handwritten marks: a checkmark, a scribble, and a signature.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano, física e/ou tarifariamente, através de bilhetes eletrônicos, cartões "contactless" e assemelhados, ou outro meio que venha a ser determinado pela municipalidade (Anexo IV do Edital). Esta integração abrange somente as linhas que constituem o sistema de transporte coletivo municipal, objeto desta licitação.

6.2.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem em suas obrigações gerais:

6.3.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições deste Contrato, no Edital e seus Anexos.

6.3.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, sempre mediante previsão legal, que sempre observarão o item 6.1.1 deste Contrato.

6.3.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no Contrato de Concessão ou no Edital.

6.3.4. Operar o transporte coletivo de acordo com as normas vigentes, cumprindo as Ordens de Serviço de Operação – O.S.O., emitidas pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, nos prazos nela assinalados.

6.3.5. Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

6.3.6. Utilizar a tecnologia, os sistemas, os cartões, os equipamentos e os procedimentos nos processos de venda e de controle de arrecadação, inclusive os localizados nos veículos e nas instalações da concessionária, conforme a especificação previa e aprovada pelo Concedente Executivo Municipal.

6.3.7. Vincular os veículos, garagens, e outros meios materiais ao serviço, não podendo ser desvinculados, antes do fim do contrato, sem prévia e estrita anuência do Concedente Executivo Municipal, levando-se em conta as seguintes considerações:

6.3.7.1. A vinculação desses meios não inibe sua utilização em outros serviços de transporte, desde que não represente prejuízo ao transporte coletivo.

6.3.7.2. Fica proibido a concessão, a qualquer título, de patrimônio público municipal para a implantação de garagens e oficinas na exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

6.3.8. Preencher as guias, formulários, outros documentos e controles não documentais ligados à operação, administração e manutenção do serviço, dentro dos prazos, modelos e outras normas fixadas pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

2 [Signature] 10



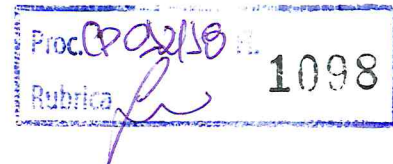


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



6.3.9. Cumprir o Regulamento de Operação, e outros que forem expedidos pelo Prefeito Municipal, bem como portarias e outras normas complementares.

6.3.10. Somente operar com equipamentos obrigatórios pela legislação de trânsito, sendo vedado, em qualquer hipótese, o excesso de lotação, sendo tal descumprimento de responsabilidade única da empresa operadora.

6.3.11. Os ônibus e demais veículos da CONCESSIONÁRIA, utilizados no sistema de transporte coletivo, deverão estar adaptados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Federal n. 10.048/2000.

6.3.12. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, para assegurar a qualidade dos serviços e a proteção do meio ambiente, inclusive possibilitando que usuários do sistema possam acompanhar, via aplicativo de celulares, smartphones, ou tablets, os trajetos e horários de previsão de chegada nos respectivos pontos de embarque.

6.3.13. A CONCESSIONÁRIA operacionalizará as atividades de venda de passagens.

6.3.14. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições do Contrato, no Edital e seus Anexos;

6.3.15. Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no Edital ou no Contrato de Concessão;

6.3.16. Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores;

6.3.17. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.3.18. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na respectiva licitação.

6.3.19. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto ao CONCEDENTE.

6.3.20. Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto contratado.

6.3.21. Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto contratado.

6.3.22. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver.

R



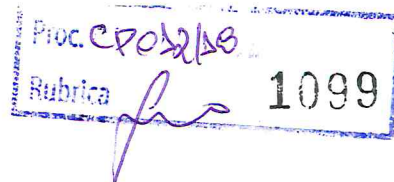


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



6.3.23. Encaminhar, até o dia 31 de Julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:

6.3.23.1. Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);

6.3.23.2. Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, por linha;

6.3.23.3. Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

6.3.24. Efetuar sua escrituração contábil e levantar os demonstrativos financeiros mensais, semestrais e anuais, de acordo com os planos de contas, modelos e padrões legais.

6.3.25. Manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata o item anterior, nos prazos fixados pela Concedente bem como para permitir fiscalização ou eventual auditoria da mesma.

6.3.26. Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.

6.3.27. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor.

6.3.28. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.

6.3.29. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Contrato, com o Edital de Licitação e seus Anexos.

6.3.30. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior e fato de terceiros, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

6.3.31. Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os bens vinculados à concessão, tais como veículos e Estações de Transferência.

6.3.32. Administrar e explorar as Estações de Transferência durante todo o período da concessão, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar o funcionamento das mesmas.

6.3.33. Prestar informações ao usuário ou ao Poder Concedente, quando solicitado, no prazo de 20 (vinte) dias, para defesa de interesses individuais e coletivos.

2



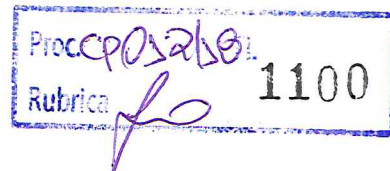


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



6.3.34. Responder por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, decorrentes de culpa ou dolo.

6.3.35. Manter o sistema de bilhetagem automática, que não dispensará as concessionárias de manterem os cobradores de ônibus em seus postos de trabalho.

6.3.36. Constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da Legislação Federal vigente.

6.3.37. Os elementos determinantes de cada viagem, como itinerários, pontos iniciais, intermediários e finais, horários, intervalos, duração, frota e outros, serão especificados nas Ordens de Serviço de Operação – O.S.O., emitidas pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

6.4. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:

6.4.1. Contratar pessoal devidamente habilitado para as funções de operação, ou treinar pessoal para funções que não exijam habilitação específica.

6.4.2. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atentem aos direitos de terceiros e dos usuários.

6.4.3. Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços praticados contra o patrimônio público municipal.

6.4.4. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

6.5. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

6.5.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza.

6.5.2. A Concessionária deverá adotar o padrão visual de pintura de ônibus aprovado pela Concedente.

6.5.3. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.5.4. Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE. Quaisquer alterações das OS's – Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

6.5.5. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

2



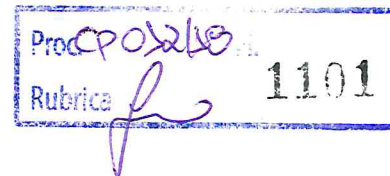


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:

7.1.1. Planejar, implantar e administrar o sistema de transporte;

7.1.2. Garantir ao usuário, transporte coletivo compatível com a dignidade humana, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, regularidade, conforto e segurança;

7.1.3. Operar, controlar e fiscalizar o trânsito e o transporte urbano, dentro dos limites do Município;

7.1.4. Regulamentar e fiscalizar o uso do Sistema Viário;

7.1.5. Emitir as Ordens de Serviços – OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornecer-las à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;

7.1.6. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

7.1.7. Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste Contrato, desde que necessário;

7.1.8. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato;

7.1.9. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;

7.1.10. Assumir o ônus de desapropriar, caso seja necessário, os locais destinados à construção das estações de integração, terminais e abrigos;

7.1.11. Coibir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente delegação.

7.1.12. Garantir o cumprimento das disposições do item 18 do Edital quanto à venda dos vale-transporte, passes e créditos eletrônicos, 30 (trinta) dias antes do início das operações da Concessionária selecionada e a proibição de comercialização dos passes da atual operadora, 30 (trinta) dias antes da operação da futura contratada;

7.1.13. Manter em seu arquivo técnico o registro dos documentos que forem protocolizados, desde que pertinentes ao objeto contratado.

7.2. Direitos básicos do CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



7.2.1. O livre exercício de sua atividade de planejamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de transportes, visando melhor atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro da Concessão.

7.2.1.1. O CONCEDENTE, nos termos do item 7.2.1, mediante justificativa, poderá prorrogar os prazos de implantação previstos.

7.2.2. O livre exercício de sua atividade de fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

7.2.3. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

7.2.4. O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, previstas neste Contrato e no Edital;

7.2.5. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de impostos e taxas, conforme previsto no Edital de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos nas Leis Federais nº 8.078/90, 8.987/95 e 12.587/12:

8.1.1. Os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.

8.1.2. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente contrato;

8.1.3. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;

8.1.4. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;

8.1.5. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da Concessionária os atos ilícitos praticados de que tenha conhecimentos referentes ao serviço praticado;

8.1.6. Manter em boas condições os bens públicos ou privados através dos quais lhe são prestados os serviços;

8.1.7. Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, assegurada pelos seguintes instrumentos:

2 15





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



8.1.7.1. Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

8.1.7.2. Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

8.1.7.3. Audiências e consultas públicas;

8.1.7.4. Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

8.1.8. Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;

8.1.9. Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do sistema de transporte, conforme as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00;

8.1.10. Ter o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

8.1.10.1. Seus direitos e responsabilidades;

8.1.10.2. Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;

e

8.1.10.3. Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

8.1.11. Ser transportados com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pelo Poder Concedente, em velocidade compatível com as normas legais;

8.1.12. Ser tratados com urbanidade e respeito pela concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Poder Concedente.

8.1.13. Ter o preço das tarifas públicas compatível com as qualidades dos serviços.

8.1.14. O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do sistema.

8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:

8.2.1. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.2.2. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

2  



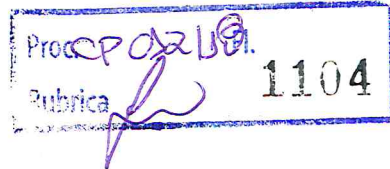


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



8.2.3. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

8.2.4. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Público. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Público.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço – OS's, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo CONCEDENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

9.2. O CONCEDENTE implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.

9.3. O CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a prestar informações ao CONCEDENTE, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

9.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

9.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do CONCEDENTE, quando requisitado.

9.6. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

9.7. O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



9.8. Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.

9.9. Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:

9.9.1. Ao interior dos ônibus;

9.9.2. Às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

10.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Auto de imposição de multa;

10.1.3. Apreensão de equipamentos, veículos, bens em geral;

10.1.4. Interdição do veículo;

10.1.5. Cassação da autorização, permissão ou concessão;

10.1.6. Intervenção nos serviços.

10.1.7. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

10.1.8. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do auto de infração, a operadora poderá recorrer:

10.1.8.1. No caso das penas de advertência, multa, apreensão e interdição do veículo, mediante recurso ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

10.1.8.2. No caso das penas de cassação da permissão, concessão ou autorização, ao mediante recurso ao Prefeito Municipal

10.1.9. Será considerada falta grave o não atendimento de intimação expedida pelo Poder Concedente, no sentido de retirar de circulação veículo considerado inadequado ao serviço.

10.1.10. As penalidades estabelecidas no art. 28 da Lei Municipal n. 4.839, de 16 de maio de 2018, serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas, sendo classificadas em Leves, Médias, Graves e Gravíssimas.

Handwritten signatures and initials





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. 002210
Rubrica
1106

10.1.11. As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso de reincidência, a concessionária será penalizada com multa de 25 (vinte e cinco) tarifas pública, sendo que, em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro.

10.1.12. As infrações médias cometidas pela concessionária serão objeto de multa de 50 (cinquenta) tarifas, sendo que, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

10.1.13. As infrações graves cometidas pela concessionária serão objeto de multa de 200 (duzentas) tarifas, sendo que, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

10.1.14. As infrações gravíssimas cometidas pela concessionária serão objeto de multa de 300 (trezentas) tarifas, sendo que, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

10.1.15. Para os fins deste Contrato, ficam classificadas como infrações de natureza (Anexo XV do Edital):

10.1.15.1. Leve

10.1.15.2. Média

10.1.15.3. Grave

10.1.15.4. Gravíssimas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO

11.1. Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo, os quais devem estar permanentemente à disposição do usuário.

11.1.1. A municipalidade poderá intervir na execução dos serviços de transporte coletivo, no todo ou em parte, para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Concessionária, vinculados ao serviço, nos termos deste Contrato ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

11.1.2. Para a intervenção deverá ser designado um interventor, estabelecendo o prazo da intervenção e os seus objetivos e limites.

11.2. O Concedente, através do interventor designado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à contratada sob intervenção.

11.2.1. O procedimento administrativo a que se refere o item 11.2., deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser inválida a intervenção.

2



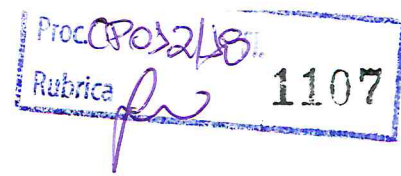


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



11.3. Assumindo o serviço, o Concedente, ou o interventor por ela designado, responderá apenas pelas despesas necessárias à respectiva prestação, cabendo-lhe integralmente a receita da operação.

11.3.1. A assunção ficará limitada ao serviço e ao controle dos meios a ele vinculados, sem qualquer responsabilidade do Concedente para com encargos, ônus, compromissos e obrigações em geral do operador para com seus sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral, se for o caso.

11.3.2. A assunção do serviço não inibe a aplicação ao operador das penalidades cabíveis, ou de se considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por sua culpa.

11.4. Cessada a intervenção, se não for extinto o vínculo jurídico existente entre o Poder Público e a operadora, a administração do serviço lhe será devolvida, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

11.5. O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e além disso especificar:

11.5.1. Justificativa - os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;

11.5.2. Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

11.5.3. Nome do interventor - nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.

11.6. A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

11.6.1. Suspensão automática do presente Contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

11.6.2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

11.7. O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas expensas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços.

11.8. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobilizado, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

2

20



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003800350038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



11.9. Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

11.10. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando e liquidando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

12.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:

12.2.1. Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;

12.2.2. Fusão, cisão ou incorporação;

12.2.3. Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

12.3. O descumprimento de quaisquer condições dispostas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 27 da Lei 8.987/95.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.

13.2. A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

13.2.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

13.2.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

13.2.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

13.2.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

13.2.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



13.2.6. A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;

13.2.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

13.3. A declaração da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo para verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

13.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

13.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.

13.6. A indenização de que trata o artigo anterior, "*in fine*", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.

13.7. Declarada a rescisão, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que não ocorra, a rescisão, no período de intervenção.

13.8. A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. A extinção da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

14.1.1. Advento do termo contratual;

14.1.2. Encampação;

14.1.3. Caducidade;

14.1.4. Rescisão;

14.1.5. Anulação;

14.1.6. Falência, insolvência ou extinção da contratada e incapacidade do titular, em caso de empresa individual;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



14.2. Extinto o contrato, retornam ao Concedente contratante todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao contratado, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

14.3. Extinto o contrato, haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente contratante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessárias.

14.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações, se for o caso, e a utilização, pelo Concedente contratante, de todos os bens reversíveis.

14.5. Na hipótese de extinção do contrato por advento do termo contratual, a reversão dos bens será feita com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens ainda não amortizados ou depreciados, descontados os valores devidos ao Poder Público, a título de impostos, multas e outros encargos relacionados com a operação.

14.6. A encampação, consistente na retomada dos serviços durante o prazo contratual, somente poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prever pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

14.7. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente contratante, a declaração de caducidade da contratação ou a aplicação das sanções contratuais.

14.8. A caducidade poderá ser declarada pelo Poder Público contratante quando:

14.8.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas técnicas de serviço;

14.8.2. A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;

14.8.3. A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

14.8.4. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

14.8.5. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos estabelecidos;

14.8.6. A Concessionária não atender à intimação do Poder Público no sentido e regularizar a prestação de serviço;

14.8.7. A Contratada for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

14.9. A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da contratada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa

14.10. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes do comunicado à contratada dos descumprimentos contratuais, concedendo-lhe prazo para corrigir as falhas apontadas.

23





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



14.11. Comprovada a inadimplência, após regular processo administrativo, será declarada a caducidade, por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

14.12. Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da contratada das concessionárias.

14.13. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO

15.1. O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato.

15.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os seguintes critérios de depreciação, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:

15.2.1. As edificações serão depreciadas, pelo método linear, pelo prazo de 60 semestres do valor comercial respectivo, cujo quantum deverá ser indenizado, de uma só vez, ao final da Concessão pelo saldo não contemplado pela Planilha;

15.2.2. As máquinas, equipamentos, veículos, sistemas de controle e comunicação, serão depreciados através do cálculo utilizado no fluxo de caixa e o valor final da indenização, dar-se-á pelo saldo remanescente que se apresentar no momento da liquidação, que deverá ser pago de uma só vez.

15.3. Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.

15.4. No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

15.5. No caso de extinção da concessão por encampação e/ou anulação, a CONCEDENTE ficará obrigada a arcar com os ônus rescisórios de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros, e que não forem assumidos pelo CONCEDENTE consoante o disposto no item 15.4 do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor estimado do Contrato de Concessão é de R\$ 284.610.438,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais) correspondentes às receitas de 15 anos de operação, calculadas a partir da Tarifa de Remuneração, proposta na Licitação.

2



24



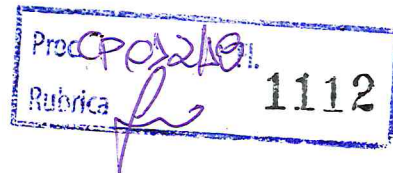


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



Receita Anual = 385.651 pass/mês x R\$ 4,10 - pass x 12 meses = R\$ 18.974.029,20

Receita Global = R\$ 18.974.029,20 p/ano x 15 anos = R\$ 284.610.438,00

16.2. Garantia de Execução Contratual:

16.2.1. Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, antecedentes ao início da operação, para efetivar junto ao CONCEDENTE, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido inadimplente.

16.2.2. No prazo assinalado pelo item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos Investimentos (Quadro 1- Edital), sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

16.2.3. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

16.2.4. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

16.2.5. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

16.3. A CONCESSIONÁRIA pagará o Valor pela Outorga Fixa, consoante item 4.5.2. deste Contrato e sua Proposta Comercial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, em especial:

17.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste Contrato, principalmente salários e encargos;

17.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da Concessão;

17.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Contrato, em especial aquelas de operação;

2

25



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003800350038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



17.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

17.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

17.1.6. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

17.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

17.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

17.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

17.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)

18.1. Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

19.1.1. O edital de Concorrência e seus anexos;

19.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela CONCESSIONÁRIA na concorrência em questão.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. 0702/2019
Rubrica *fl* 1114

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Guaratinguetá, 05 de abril de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
(Em Exercício)

RODOVIÁRIO OCEANO LTDA.

NOME: EDNA MARIA GALHARDO ABDALLA

RG: 9.468.520-4

CPF: 005.271.128-52

TESTEMUNHA

NOME: Araciliza Mesquita Podd

RG: 29.529.112-6

CPF: 293.971.948-75

TESTEMUNHA

NOME: Fabiana Maria C. Silva

RG: 30587303-9

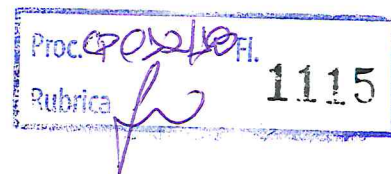
CPF: 292977568-83





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADO: RODOVIÁRIO OCEANO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 105/2019

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 05 de abril de 2019.

(Handwritten signatures)

28

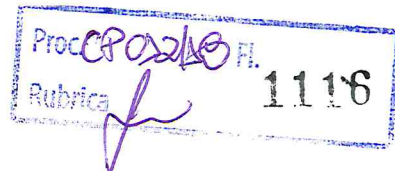




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CPF: 019.239.808-31

Data de Nascimento: 15/04/60

Endereço residencial completo: R. Pacatuba, 86 – Pedregulho – Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcussoliva@bol.com.br

Telefone(s): (012) 3128 2801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rafael Porto Vieira

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (Em exercício)

CPF: 326.942.928-28 – RG: 43.698.990-6

Data de Nascimento: 22/06/1984

Bairro: Jardim Rony

Endereço residencial completo: Avenida Marieta Rodrigues Alves Nº 33 – CEP: 12506-120

E-mail institucional: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: rafael.vieira@gmail.com

Telefone(s): (012) 3128.7700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adm. Maria Galvão Platão

Cargo: Diretora Adm.

CPF: 00527112852 RG: 9468520-4

Data de Nascimento: 09/04/1958

Endereço residencial completo: R. Ana Marcelina Motta 122

E-mail institucional: maria@rodobrasil.com.br

E-mail pessoal: adm.abdalla@yaho.com.br

Telefone(s): 12.3123 08 42

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

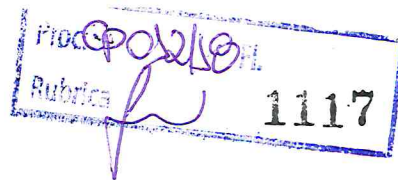
29





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP 12505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br



EXTRATO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ.

CONTRATADA: RODOVIÁRIO OCEANO LTDA.

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

VALOR: R\$ 284.610.438,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais), correspondentes às receitas de 15 anos de operação, calculadas a partir da Tarifa de Remuneração, proposta na Licitação de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

PRAZO: 15 (QUINZE) ANOS

DATA: 05 DE ABRIL DE 2019.



EM GERAL EIRELI - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E ESTOQUES. VALOR: R\$ 13.560,00. VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 27/03/2019. ADRIANO DE TOLEDO LEITE - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal HOMOLOGOU na data de 03/04/2019 o Processo 67/2019. Pregão Presencial 15/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LANCHES DOS ALUNOS DA ETEC E PROG. TIME DO EMPREGO e ADJUDICADO o item 01, à empresa NATAL JOSÉ FRANCISCO-ME, pelo valor global de R\$ 53.459,20, para entrega conforme edital. ADRIANO DE TOLEDO LEITE - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal HOMOLOGOU o Processo 103/2019, Pregão Presencial 27/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL e ADJUDICADO os itens 06, 07, 15, 22, 28, 30, 37, 38, 42, 52, 55, 60, 61 e 66, à empresa CATIA CRISTINA GONÇALVES ESTEVES DE OLIVEIRA - EPP, pelo valor global de R\$ 187.698,00; os itens 08, 09, 10, 14, 24, 26, 27, 32, 39, 46, 47, 48, 49 e 57, à empresa FENÍCIA CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 218.539,00; os itens 01, 02, 03, 04, 05, 29, 41, 58, 59 e 63, à empresa KELLY VANESSA SCHOENBERGER - ME, pelo valor global de R\$ 130.325,00; os itens 13, 16, 17, 18, 19, 20, 33, 34, 35, 36, 44, 45, 50, 62, 64 e 67, à empresa M.R.S. DA SILVA - CIA LTDA, pelo valor global de R\$ 142.139,00 e os itens 11, 12, 21, 23, 24, 31, 40, 43, 51, 53, 54, 56 e 68, à empresa MOBILIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, pelo valor global de R\$ 185.320,00, para execução conforme edital. ADRIANO DE TOLEDO LEITE - Prefeito Municipal.

GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Processo: Extrato de Contrato - Concorrência Pública nº 012/18. Objeto: Outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo de passageiros do município de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Vale: RODOVÁRIO OCEANO LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 284.610.438,00, correspondentes às receitas de 15 anos de operação, calculadas a partir da Tarifa de Remuneração, proposta na Licitação de R\$ 4,10. Prazo: 15 anos. Data: 05/04/2019.

Processo: Extrato Contratual - Termo Aditivo 01 - Dispensa nº 043/18. Objeto: Execução de serviço de manutenção e ampliação predial na unidade básica de saúde do bairro Engenheiro Neiva. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Vale: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG. R\$ 108.284,69. Data: 05/04/2019.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 014/2019 - Objeto: Aquisição de areia para obra de drenagem e pavimentação em ruas do Bairro Jardim do Vale II. Data de abertura: 12/04/2019 às 9 horas. Edital disponível no site www.codesg.net.br. Local da sessão: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670 - Beira Rio - Guaratinguetá - SP. João Batista Coelho de Oliveira - Diretor Presidente

GUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de Guaré torna público que se encontra aberta licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, julgamento menor preço, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços na realização de publicações em periódico, de leis, decretos e outros atos oficiais da Prefeitura de Guaré, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de Abril de 2019, às 10:00 horas no prédio da Câmara Municipal de Guaré, localizada na Praça Cel. Aníbal Castanho, nº 100, centro de Guaré/SP. O edital retificado encontra-se disponível no site oficial www.guare.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizada no Pqo Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta-feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300. Guaré, 05 de abril de 2019.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

GUARIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de cortes e derivados de bovinos, suínos e aves para atendimento ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: dia 18 de Abril de 2019 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais elétricos: interruptores, tomadas e afins. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: dia 22 de Abril de 2019 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais elétricos: interruptores, tomadas e afins. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: dia 22 de Abril de 2019 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais elétricos: disjuntores, luminárias e afins. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: dia 23 de Abril de 2019 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais elétricos: postes de entrada de energia, eletrodutos e afins. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: dia 24 de Abril de 2019 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 - Objeto: Registro de preços visando à futura contratação de empresa para confecção de diversos impressos, destinados aos departamentos e secretarias municipais. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: dia 25 de Abril de 2019 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de telefones IP. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: dia 26 de Abril de 2019 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma Praça no Parque dos Lagos "Verdeza e Luis da Conceição", Sessão pública de abertura dos envelopes: dia 24 de Abril de

2019 às 14:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de 100 unidades de jazigos no cemitério municipal. Sessão pública de abertura dos envelopes: dia 25 de Abril de 2019 às 14:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - Objeto: Aquisição de quatro licenças para o uso do software da Autodesk: AutoCAD, Revit e AutoCAD Civil 3D, visando o licenciamento através de assinatura por um período de três anos, passível de renovação e com todas as ferramentas necessárias liberadas para o trabalho voltados ao programa: "Architecture Engineering & Construction Collection IC", destinado à Secretaria de Obras. Sessão pública de abertura dos envelopes: dia 26 de Abril de 2019 às 14:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço abaixo.

Os Editais poderão ser lidos ou obtidos, através do site: www.guariba.sp.gov.br; e/ou retirado na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, fone (016) 3251-9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243, durante os dias: 09 a 17 de Abril de 2019 (Pregões Presenciais nº 054/2019 a 055/2019) e 22 a 26 de Abril de 2019 (Pregão Presencial nº 056/2019); 09 a 22 de Abril de 2019 (Pregão Presencial nº 057/2019); 10 a 23 de Abril de 2019 (Pregão Presencial nº 058/2019) e Tomada de Preços nº 004/2019; 10 a 24 de Abril de 2019 (Pregão Presencial nº 059/2019) e Tomada de Preços nº 005/2019; 10 a 25 de Abril de 2019 (Pregão Presencial nº 060/2019) e Tomada de Preços nº 006/2019).

Dr. Francisco Dias Manzano Júnior-Prefeito Municipal

GUARULHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Depto de Licitações e Contratos, torna públicos os seguintes atos: Licitações Agendadas: PE101/19 PA52471/18 menor preço global do lote 0/ reserva p/ME,EPP e MEI via RP p/fornece de ferro chato. Abertura: 22/04/19 8h30. Disputa: 22/04/19 9h. PE102/19 PA1833/18 menor preço global do item, c/ reserva p/ME,EPP e MEI via RP p/fornece de glicélio manja gessitica. Abertura: 22/04/19 8h30. Disputa: 22/04/19 9h. PE103/19 PA33557/18 menor preço global do item, exclusivo p/ME,EPP e MEI via RP p/fornece de mistura de farinha e demais componentes p/prepare de pão francês e fermento biológico seco. Abertura: 22/04/19 8h30. Disputa: 22/04/19 9h. PE104/19 PA62275/18 menor preço global do item, c/ reserva p/ME,EPP e MEI via RP p/fornece de papel higiênico p/dispense, papel toalha em bobina e papel interfiltes. Abertura: 22/04/19 8h30. Disputa: 22/04/19 9h. PE105/19 PA30725/18 menor preço global do lote, c/ reserva p/ME,EPP e MEI via RP p/fornece de grálica diversos. Abertura: 22/04/19 8h30. Disputa: 22/04/19 9h. PE106/19 PA70880/18 menor preço global do lote, c/ reserva p/ME,EPP e MEI via RP fornece de tubos de concreto armado. Abertura: 22/04/19 8h30. Disputa: 22/04/19 9h. Contr. Púb. 011/19 PA70716/17 maior oferta, via concessão administrativa p/serve de identificação de logradouros públicos, numeração dos lotes de terreno de Guarulhos. Abertura: 09/05/19 9h. Repetição de Certame: PE2318 PA40070/18 menor preço global do item, c/ reserva p/ME,EPP e MEI via RP fornece de benzilpenicilina, cloreto de sódio, hidrocortisona e outros. Abertura: 22/04/19 8h30. Disputa: 22/04/19 9h. Licitação Reprogramada: PE038/19 PA56218/18 menor preço global do lote, c/ reserva p/ME,EPP e MEI via RP fornece de biscoitos e cereais. Abertura: 23/04/19 8h30. Disputa: 23/04/19 9h. Os editais poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licitações Agendadas. Homologação: PE15/19 PA47294/18 RP fornece de materiais farmacêuticos: álcool etílico, vaselina líquida, solução lubrificante e outros. Itens 01 e 12 licitar do Brasil Ind. Quim. Ltda. -Epp. Itens 02 ao 04 Fracassados Ltda e 05 e 06 LDM Equip. Ltda. -Epp. Item 07 Soma/SP Prod. Hospitalares Ltda. Itens 08 ao 11 P.H.O Prod. Hospitalares e Odontológicos Ltda. -Epp. PE011/19 PA5671/17 RP fornece de conectores, grampos e terminais. Lotes 01 e 02 Micro Serviço Eletrônicos Eireli-Eng e Lotes 03 e 04 Piscas Fios e Cabos Ltda. PE361/18 PA24930/18 RP fornece de diversos tipos de carne. Lotes 01 e 02 Perfil Jd Com de Prod. Alimentos Eireli-Eng. PE57/19 PA52083/18 RP fornece de bicarbonato de sódio, dipirona, gentamicina e outros. Itens 01 e 02 Soma/SP Prod. Hospitalares Ltda e Itens 03 ao 07 Fracassados. Licitação Deserta: CV10/18 PA21893/18 Contrat. de empresa p/realização de muro de fechamento e serv. complementares no Pq Cosme Velho/II. Flural Guarulhos. Repetição de Recurso: CP03/19 PA69490/15 Execução de obras de recuperação de pavimento, reapecamento asfáltico e reconposição de guias, sarjetas e passeio em concreto na Av. Rio Real trecho entre Av. Papa João Paulo I e R. Macabum. Presid. Dutra Guarulhos/SP. Tornamos público que empresa Firpavi Constr. Paviment. S/S interpus recurso contra a decisão da CPL-DLC.01. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis p/contrarrazões. CP071/19 PA21559/17 Contratação de empresa especializada p/ execução de obras de recuperação de pavimento, reapecamento asfáltico e reconposição de guias, sarjetas e passeio em concreto na Av. Rio Real trecho entre Av. Papa João Paulo I e R. Macabum. Presid. Dutra Guarulhos/SP. Tornamos público que empresa Firpavi Constr. Paviment. S/S interpus recurso contra a decisão da CPL-DLC.01. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis p/contrarrazões. Extrato de Contratos/Termos e Autorizações de Fornecimento: CP00460/19 ARP01261/19 PA16835/19 Contr. SE Contr. Consórcio Sul Minas constituído pelas empresas Nave Confeções Ltda e Colisue Ind e Com. Ltda. Obj. Fornec de Uniformes Escolares Vig 12 meses VR\$15.396.026,52. Ass 27/03/19. TA04-009501/16 PA59440/15 Contr. SS Contr. Hous. Serv. Médicos Ltda-Epp Obj. Prestação de serv. de oftalmologia. Finalidade: Prorrogação do prazo de vig. contratual. Vig 12 meses VR\$96.375,00 Ass 27/03/19. 1º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo 991243701/918 PA55160/17 Contr. SDU Contr. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Obj. Serv. postais. Finalidade: Prorrogação da vig. contratual. Vig 12 meses até 01/03/2020 VR\$158.000,00 Ass 01/03/19. TA04-020801/16 PA55650/15 Contr. SASP Contr. Center Lopes Distrib. de Materiais Terceirização e Locação Eireli Obj. Locação de viaturas p/guarda civil municipal. Finalidade: Prorrogação do prazo de vig. contratual. Vig 12 meses VR\$896.640,00 Ass 28/03/19. CP504080/19 Inexigibilidade Art 25 Inc I PA46427/18 Contr. SS Contr. Drager Ind. e Com. Ltda. Obj. Serviços de manutenção em equipe da marca Drager Vig 12 meses VR\$82.320,00 Ass 28/03/19. Termo de Rescisão 003/19 PA29476/18 Contr. SS Contr. Dental Maria Ltda-Me Obj. Fornec de materiais odontológicos: alginato tipo I, Plpabase fina e grossa, branco de espátula e dentes inferiores e superiores. Finalidade: Rescisão do Contrato nº 057001/18 Ass 28/03/18. CP504090/19 Dispensa Inc VIII Art. 24 PA47296/18 Contr. SS Contr. Proguara Obj. Execução de reforma da EPO Nogueira Lobato Vig iniciará na data da assinatura de Contrato e encerrará-se o encerramento definitivo do objeto. Execução: 04 meses VR\$839.505,11 Ass 03/04/19. CP005001/19 ARP29011/18 PA70071/2018 Contr. SS Contr. W. Amaral Ind e Com. Ltda. Obj. Fornec de leite em pó instantâneo enriquecido d/vitaminas e minerais Vig 10 meses VR\$24.664.110,00 Ass 03/04/19. Autorização e Ratificação de Dispensa de Inexigibilidade de Licitação com data da Autorização e Ratificação em 29/03/19. PA69581/18 Contr. Fundação para o Bem da População Obj. Fornec de Cansos artigo 25mg. Fundamento: Art. 24 Inc VIII Vig 12 meses VR\$315.000,00. PA1699/19 Contr. Unimed Municipal Ltda. Obj. Fornec de sulfobutir 400mg+ledipavir 90mg p/aterando mandado judicial. Fundamento: Art. 25 Inc I Vig 12 meses VR\$465.403,12. PA4698/2019 Contr. Fundação p/Remédio Popular Chopin Tavares de Lima Obj. Fornec de metilpoda 250mg. Fundamento: Art. 24 Inc IV Vig 180 dias VR\$314.100,00. PA4698/19 Contr. Cimed Ind de Medicamentos Ltda. Obj. Fornec de retinol, palmitato de vitamina A 5.000 ui

g+colecalciferol vitamina D 900 ui-óxido de zinco 150mg/g. Fundamento: Art. 24 Inc IV Vig 180 dias VR\$ 232.000,00. PA70043/18 Contr. C.B.S. Médico Científica S/A Obj. Fornec de dispositivos externos p/incontinência urinária p/aterando mandado judicial. Fundamento: Art. 24 Inc IV Vig 180 dias VR\$7.987,95. Autorização e Ratificação Concerto da Orquestra Jovem Municipal. 22/03/2019. Contr. B. Adamastor Av. Moreira Lobato 734 Maceio Guarulhos. PA8940/19 Contr. Diego Pacheco da Silva Obj. Contratação p/paricipação c/Regente. Data: 23/03/19 às 20h VR\$6.000,00. PA8941/19 Contr. Banda Paralela Prod. Artísticas Ltda. Obj. representando Alexandre Cândido Daloia p/paricipação c/arranjo. Data: 23/03/19 às 20h VR\$10.000,00. PA8943/19 Contr. André Augusto de Oliveira Santos Obj. Participação de Adriana Clemente Moreira de Almeida p/paricipação c/Música. Data: 23/03/2019 às 20h VR\$4.700,00. PA8944/19 Contr. Angelangens Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda-Me Obj. Contratação de Ivone dos Santos Pinho Coelho p/paricipação c/antor. Data: 23/03/2019 às 20h VR\$3.000,00. PA8945/19 Contr. Albert Ricardo Pereira dos Santos Obj. Participação c/Solista. Data: 23/03/2019 às 20h VR\$4.000,00. PA8946/19 Contr. Leandro Isaac Mota Obj. Contratação p/paricipação c/Solista. Data: 23/03/19 às 20h VR\$4.000,00. PA8948/19 Contr. Nelson Monteiro Claro Junior Obj. Participação c/Autor. Data: 23/03/2019 às 20h VR\$5.000,00. Extrato de Atas/Termos ARPs formalizados nos termos do edital e termos das licitações nº123/06 alterada pela LC nº1471/4. Valores poderão ser consultados em: www.idiaiofficial.guarulhos.sp.gov.br. Vigência das ARPs: 12 meses. PA29485/18 PE258/18 Contr. SS ARP004311/19 Obj. 25% fornec de ácido valprílico 250 mg. Fornecedor: Josiane Cristina Fogaça Carraro-Epp Ass 23/01/19. PA29485/18 PE258/18 Contr. SS ARP005411/19 Obj. fornec de dimeticonas/meticonas 75 mg/ml. Fornecedor: Portol Ltda. Ass 23/01/19. PA29485/18 PE258/18 Contr. SS ARP005611/19 Obj. fornec de claritromicina 500 mg. Fornecedor: J.C. Prod. Farmacêuticos e Hospitalares Ltda Ass 23/01/19. PA29485/18 PE258/18 Contr. SS ARP004511/19 Obj. 75% fornec de ácido valprílico 250 mg. Fornecedor: Aglon Com. e Representações Ltda Ass 23/01/19. PA37289/18 PE33/19 Contr. SS ARP01511/19 Obj. fornec de materiais e serviços de tubulação, cabeamento p/reds física, lógica e elétrica p/informática. Fornecedor: Net Telecom Informatica Ltda Ass 23/03/19. PA42458/18 PE35/18 Contr. SS ARP15211/19 Obj. fornec de cetrimida, óleo de amêndoas, doces, óleos de caldulin, silicone, cera de abelha, glicerina, lanolina e óxido de zinco, creme, p/aterando mandado judicial. Fornecedor: Megacom Com. e Serv. Eireli-Me Ass 23/03/19. PA60577/18 PE362/18 Contr. SS ARP13711/19 Obj. fornec de caixa ossuária. Fornecedor: Encipast Embalagens Ltda-Me Ass 23/03/19. PA60577/18 PE362/18 Contr. SS ARP14011/19 Obj. fornec de artigos funerários. Fornecedor: Elina dos Santos Epp Ass 22/03/19. PA60577/18 PE362/18 Contr. SS ARP15011/19 Obj. fornec de artigos funerários. Fornecedor: Edna Porto Viola-Me Ass 22/03/19. PA65734/18 PE06/19 Contr. SS ARP15311/19 Obj. fornec de azitromicina 500 mg. Fornecedor: Soma/SP Prod. Hospitalares Ltda Ass 23/03/19. PA42538/18 PE350/18 Contr. SS ARP10211/19 Obj. fornec de alimento p/stituação metabólica especial e suplemento alimentar líquido. Fornecedor: Medica Farm. Distrib. de Prod. e Serv. Saúde Eireli Epp Ass 07/03/19. PA42538/18 PE350/18 Contr. SS ARP10611/19 Obj. 75% fornec de módulo de fibra solúvel e alimento nutricionalmente completo. Fornecedor: Comercial 3 Albe Ltda Ass 07/03/19. PA42538/18 PE350/18 Contr. SS ARP1111/19 Obj. fornec de módulo de fibra solúvel p/nutrição oral ou enteral e alimento nutricionalmente completo. Fornecedor: Loggen Prod. p/Saúde Eireli-Me Ass 08/03/19. PA55715/18 PE21/19 Contr. SS ARP1311/19 Obj. fornec de ácido liposufórico 115 mg. p/aterando mandado judicial. Fornecedor: Ablyne Farmacêutica Ltda Ass 18/03/19. PA55715/18 PE21/19 Contr. SS ARP14211/19 Obj. fornec de lisde-xanletamina dissimilado 70 mg. p/aterando mandado judicial. Fornecedor: Costa Camargo Com. de Prod. Hospitalares Ltda Ass 22/03/19. PA43906/18 PE338/18 Contr. SS ARP14611/19 Obj. fornec de glicosaminas ácido Condrolina 1,5+1,2 mg. p/aterando mandado judicial. Fornecedor: Josiane Cristina Fogaça Carraro-Epp Ass 23/03/19. Aplicação de Penalidade por Descumprimento de Obrigação de Licitar. Fornecedor: C.B.S. Com. de Equip. Eireli-Me. Em face da inexecução parcial do contrato, foi aplicada a penalidade de Advertência e Multa de 20%, sobre o valor correspondente da parcela, que perfaz a importância de R\$22.288,00. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis p/interposição de recursos.

HERCULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 021/2019

Objeto: locação de um prédio com aproximadamente 242,56 m² de área construída, em alvenaria, coberto com telhas, composto por 11 cômodos, sendo 1 diretoria, 5 salas, 2 banheiros, 1 biblioteca, 1 cozinha, 1 varanda, 01 área externa de 32,82, localizada na Rua Augusto Ferreira de Castro, nº 109, com a finalidade de abrigar uma escola infantil.

Localidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Localidade: RUA FOMAGGIO LONGUI

Valor Previsto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido instrumento contratual, renovável no interesse da Administração.

Ratifico, para que produza os efeitos legais, a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2019 - Processo nº 021/2019, nos termos do artigo 24, X, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Herculândia-SP, 03 de abril de 2019

RICHARDSON BRANCO NUNES - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2019

Dispensa de Licitação nº 009/2019

Objeto: locação de um prédio com aproximadamente 94,05 m² de área construída, em madeira, residencial, coberto com telhas, localizada na Rua José Bonifácio, nº 351, centro, na cidade de Herculândia, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura Municipal de Herculândia sob nº 303, cujo objeto aluguel social para a Sra. Karina Santos Ferreira dos Reis, conforme determinação judicial oriundo do Processo Digital nº 1009014-30.2017.8.26.0637.CI.

Localidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Localidade: PAULO MIGUEL JORGE

Valor Previsto: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido instrumento contratual, renovável no interesse da Administração.

Ratifico, para que produza os efeitos legais, a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2019 - Processo nº 020/2019, nos termos do artigo 24, X, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Herculândia-SP, 03 de abril de 2019

RICHARDSON BRANCO NUNES - Prefeito Municipal

ERRATA A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 018/2019

Publicado no Diário Oficial, na Seção I, Pag 287, no dia 02/04/2019. Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 002/2019 - Processo nº 018/2019.

Processo 020/2019

Onde se lê: Alteração dos envelopes: 24/04/2019, às 09:00 horas. Leia-se: Abertura dos envelopes: 25/04/2019, às 09:00 horas.

HERCULÂNDIA/SP, 05 de abril de 2019.-

RICHARDSON BRANCO NUNES - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 08 - Processo Licitatório nº 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA.

CONTRATADA: INSTITUTO DE MARKETING, ASSESSORIA E GESTÃO DE IMAGEM NA EMPRESA LTDA - ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização dos serviços de organização, elaboração e realização de processo seletivo para escolha dos membros que concorrerão para a eleição do Conselho Tutelar do Município de Herculândia - SP. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ASSINATURA: 04/04/2019.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

HERCULÂNDIA, 04 DE ABRIL DE 2019

RICHARDSON BRANCO NUNES - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 009/2019 - Processo nº 020/2019

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA.

LOCADOR: PAULO MIGUEL JORGE. OBJETO: locação de um imóvel situado na Rua José Bonifácio nº 351, centro, nesta cidade de Herculândia, SP, com suas benfeitorias e instalações, para abrigar a Senhora Karina Santos Ferreira dos Reis, conforme determinação judicial oriundo do Processo Digital nº 1009014-30.2017.8.26.0637.CI.

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

ASSINATURA: 05/04/2019.

VIGÊNCIA: 12 meses.

HERCULÂNDIA, 05 DE ABRIL DE 2019

RICHARDSON BRANCO NUNES - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA - CMDCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - ECA, na Lei Municipal 2877/2013 e suas alterações, na Resolução nº. 001/2019, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de escolha dos cinco membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Herculândia, para o quadriênio 2020/2024.

Este edital na íntegra está publicado no site



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Proc. 070218
1120

Ano 58 - Guaratinguetá, 06 de abril de 2019 - Edição Online nº 3234

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato –Concorrência Pública nº 012/18. Objeto: Outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo de passageiros do município de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: RODOVIÁRIO OCEANO LTDA, R\$ 284.610.438,00, correspondentes às receitas de 15 anos de operação, calculadas a partir da Tarifa de Remuneração, proposta na Licitação de R\$ 4,10. Prazo: 15 anos. Data: 05/04/2019.

